

## POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 06/2022

*Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará*  
Publicações de 01/12/2022 a 15/12/2022

- **DECRETO N.º 35.034, DE 2022.**

**Publicado:** 07/12/2022

**Efeitos:** ALTERA O DECRETO N.º 24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).

A norma levou em consideração a necessidade de promover alterações no Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, com a finalidade de aprimorar a legislação vigente.



**CLIQUE AQUI  
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 106, DE 2022.**

**Publicado:** 02/12/2022

**Efeitos:** ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, QUE ESTABELECE OS VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA A OPERAÇÕES COM PRODUTOS LÁCTEOS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 532 E 533 DO DECRETO N.º 24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997.

A norma referente a operações com produtos lácteos levou em consideração o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes, bem como a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de 2019.



**CLIQUE AQUI  
PARA ACESSAR**

---

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 107, DE 2022.**

**Publicado:** 02/12/2022

**Efeitos:** ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE ESTABELECE OS VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), NAS OPERAÇÕES DE ENTRADA INTERESTADUAIS COM A MERCADORIA QUE INDICA.

Levou-se em consideração a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de 2019.



**CLIQUE AQUI  
PARA ACESSAR**

---

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 108, DE 2022.**

**Publicado:** 02/12/2022

**Efeitos:** ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 26, DE 22 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE REQUISITOS PARA ORIENTAR A FABRICAÇÃO DE MÓDULOS ELETRÔNICOS E O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE CUPOM FISCAL ELETRÔNICO NO ESTADO DO CEARÁ.

A alteração levou em consideração o disposto no Decreto n.º 31.922, de 11 de abril de 2016, que instituiu o Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e), e dispôs sobre a sua emissão por meio de Módulos Fiscais Eletrônicos (MFE), nos termos do Ajuste SINIEF n.º 11, de 24 de setembro de 2010.

Considerou também a necessidade de estabelecer especificações de requisitos adicionais para orientar a fabricação de Módulos Fiscais Eletrônicos para emissão de Cupom Fiscal Eletrônico.



---

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 109, DE 2022.**

**Publicado:** 02/12/2022

**Efeitos:** ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 21, DE 15 DE MARÇO DE 2022, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE CERVEJAS E CHOPES, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A norma referente a operações com cervejas e chopes levou em consideração o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes, bem como a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados no Catálogo Eletrônico

de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de 2019.



- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 111, DE 2022.**

**Publicado:** 02/12/2022

**Efeitos:** DIVULGA O PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES INTERNAS, INCLUSIVE QUANDO SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2022, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 38.0 DO ANEXO III DO DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

A norma levou em consideração o disposto no Convênio ICMS n.º 158/2022, de 23 de setembro de 2022, que alterou e prorrogou as disposições do Convênio ICMS n.º 123/2022, de 9 de agosto de 2022, o qual autorizou o Estado do Ceará a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas, inclusive quando sujeitas ao regime de substituição tributária, com Gás Natural Veicular - GNV.

Considerou também o disposto no item 38.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, bem como o valor do PMPF para fins de cobrança de ICMS nas operações com álcool etílico hidratado carburante (AEHC), que deverá ser mantido R\$ 4,0800 a partir de 01/12/2022, conforme ATO COTEPE/PMPF n.º 16, de 24 de novembro de 2022, publicado no

DOU de 25/11/2022, e ATO COTEPE/PMPF n.º 13, de 27/10/2022, publicado no DOU de 31/10/2022.



**CLIQUE AQUI  
PARA ACESSAR**

---

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 112, DE 2022.**

**Publicado:** 02/12/2022

**Efeitos:** ALTERA O ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 29, DE 05 DE ABRIL DE 2022, QUE ESTABELECE VALORES LÍQUIDOS A RECOLHER REFERENTES ÀS OPERAÇÕES COM GADO BOVINO, SUÍNO E PRODUTOS DELES DERIVADOS, E FRANGO VIVO, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS SUBSTITUIÇÃO.

A norma levou em consideração o regime de substituição tributária nas operações com suíno vivo ou abatido, oriundo de outra unidade federada, conforme o disposto no art. 525 e seguintes do Decreto 24.569, de 31 de julho de 1997.

Também considerou o disposto no parágrafo único do art. 525 do Decreto n.º 24.569, de 1997, que permite que o imposto seja calculado tomando-se por base o valor de venda a consumidor final, podendo ser estabelecido por ato do Secretário da Fazenda o valor líquido do imposto a recolher a partir dos correspondentes créditos e débitos da operação.

Por fim, considerou a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne à harmonização e à consolidação dos valores do ICMS líquido a recolher, no Regime de Substituição Tributária, pelos contribuintes que comercializem gado suíno e produtos dele derivados, bem como a ampla consulta aos preços praticados no mercado, nos termos do art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.



**CLIQUE AQUI  
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 114, DE 2022.**

**Publicado:** 15/12/2022

**Efeitos:** ESTABELECE OS VALORES DE REFERÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA ÀS OPERAÇÕES DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS DE QUE TRATA O ART. 4.º DO DECRETO N.º 30.256, DE 06 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A norma levou em consideração o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 30.256, de 06 de julho de 2010, que instituiu o Regime de Substituição Tributária nas operações de extração, beneficiamento e comercialização de rochas ornamentais.

Considerou também a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de 2019, bem como a coleta dos preços praticados no mercado interno consumidor.



**CLIQUE AQUI  
PARA ACESSAR**